

TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA COM O “SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO” VIGENTE NO PERÍODO 2020-2021

COMUNICADO

A **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo** informa haver celebrado Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**, válida para o período 2020-2021.

Neste comunicado, destacamos as principais condições do aditamento:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Os salários vigentes em 1º de julho de 2019, dos empregados com contratos ativos em 30 de junho de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional.

Obs. Tanto o reajuste quanto a parcela fixa são proporcionais à data de admissão do empregado (vide tabela no termo aditivo assinado).

SALÁRIOS NORMATIVOS

a) salário normativo de admissão - R\$ 1.289,84 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais;

b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.583,22 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

Obs. Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal. Já o salário normativo de efetivação é aquele que vier a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Obs. Tais medidas deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: juridico@vendedores.com.br, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 21.10.2020

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 21.10.20, não conflitantes com aquelas estabelecidas no aditivo ora assinado.

VIGÊNCIA

O Termo Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2021.

As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada.

As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova convenção coletiva.

Maiores informações, inclusive a íntegra do termo assinado, poderão ser obtidas no site da FecomercioSP.